

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 27/2023

Processo nº 03750.030405.000045/2022-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, CONTÁBIL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO– FUNPRES-EXE E A EMPRESA COAD - SOLUÇÕES CONFIÁVEIS LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201- 15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119 de 24 de agosto de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COAD - SOLUÇÕES CONFIÁVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, estabelecida na Rua Trajano Reis, 472, bairro São Francisco Curitiba - PR, CEP: 80.510-220, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS VINÍCIUS DERITO GRECO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 06.717.220-5, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 049.978.348-40, residente e domiciliado em Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.030405.000045/2022-01, referente à Dispensa de Licitação nº 28, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe e demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de consultoria tributária, contábil, previdenciária e trabalhista.
- 1.2. O objeto dessa contratação, encontra-se definido no item 5 do Projeto Básico, anexo deste Instrumento.

1.3. Este contrato vincula-se ao processo e dispensa de licitação identificadas no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis nos limites legais.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor global da contratação é de R\$ **3.588,00 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais)**, pagos conforme item 13 do Projeto Básico, anexo a este instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação no corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa – PGA 2023 da CONTRATANTE, conforme Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 118ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 15 de dezembro de 2022, na Ação Orçamentária – Projetos Estruturantes, Item – Consultorias, Auditoria e Gestão de Risco – Consultoria Tributária.

4.2. No exercício seguinte as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo deste instrumento e na Seção III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. O valor do contrato é fixo e irrevogável.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste instrumento, e na Seção X do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Funpresp-Exe, e com as consequências indicadas nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016, e na Seção VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo desse contrato.

11.1.2. amigavelmente, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A CONTRATANTE poderá:

11.5.1. Reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos a ela causados.

11.5.2. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, mediante a celebração de termo aditivo.

14.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

16.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da FUNPRES-EXE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRES-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

16.2. A CONTRATADA deverá informar à FUNPRES-EXE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a FUNPRES-EXE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

16.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRES-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à FUNPRES-EXE.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-EXE, mediante acesso ao link: [Licitações, contratos e consultas públicas - Funpresp](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Devido ao valor contratual, está dispensada a publicação na imprensa oficial, sendo disponibilizado apenas no site da Funpresp-Exe.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, _____, de dezembro de 2023.

Pela Contratante:

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Pela Contratada:

MARCUS VINÍCIUS DERITO GRECO

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont
Ibsen Naezio Alves Aguiar
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato 27/2023 - Projeto Básico(0132977).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.030405.000045/2022-01

SEI nº 0134978

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.030405.000045/2022-01

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de serviço de consultoria tributária, contábil, previdenciária e trabalhista.

2. **OBJETIVO**

2.1. Conferir maior segurança aos processos de cumprimento de obrigações tributárias, fiscais e relacionadas, reduzindo-se riscos operacionais e legais incidentes na atividade da Funpresp-EXE.

3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho 2016.

4. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A Funpresp-EXE na qualidade de pessoa jurídica de direito privado tomadora de serviços está obrigada por força legal a efetuar a retenção na fonte de vários tributos, notadamente IRRF, INSS, ISS e CSRF, a depender do enquadramento do serviço e da conformidade às hipóteses de fato gerador, seja pagamento ao contratado, emissão de notas fiscais tomadas, reconhecimentos contábeis dos direitos de crédito do prestador, além de cumprir variada gama de obrigações acessórias, de naturezas contábil, previdenciária e trabalhista, relacionadas.

4.2. Considerando que o descumprimento dessas medidas pode sujeitar a Fundação a autuações e multas perante o fisco competente com relevantes repercussões financeiras, e ainda a complexidade e extensão da legislação e jurisprudências aplicáveis, frequentemente atualizadas e alteradas pelo legislador, incluindo-se reformas constitucionais de grande repercussão prática, justifica-se a contratação de serviço de consultoria especializada que oriente o fiel cumprimento de tais obrigações e legislações reduzindo-se os riscos operacional e legal assumidos pela Funpresp-EXE.

5. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

5.1. O objeto a ser contratado deve possibilitar a realização de consultas e fornecer a respectiva resposta assertiva acerca da correta aplicação e interpretação da legislação e jurisprudências pertinentes a matérias de cunho tributário, fiscal, contábil, trabalhista e previdenciário por meio de comunicações eletrônicas rastreáveis, como *emails*, formulários eletrônicos etc. Complementarmente, admite-se outros meios de comunicação para transmissão e respostas das consultas, como ligações telefônicas, *chat*, videoconferências.

5.2. O objeto deve contemplar a submissão de consultas e a respectiva resposta em matérias tributário-fiscais relativamente a todos os estados e municípios brasileiros, incluindo-se ainda o Distrito Federal.

5.3. O objeto deve possibilitar a submissão de consultas por meio de exposição narrativa de fatos ou hipóteses. Complementarmente admite-se a oferta de ferramentas de buscas automáticas ou tabelas sinóticas que facilitem a identificação e aplicação da legislação pertinente.

5.4. As repostas devem identificar, além da relação de legislações e jurisprudências aplicáveis, as subsunções específicas geradas pela situação exposta no texto das consultas, ou seja, a quais dispositivos da legislação determinado fato ou hipótese descrito estaria sujeito e suas implicações.

5.5. O objeto a ser contratado deve ser acessível, concomitantemente, a no mínimo 5 usuários devidamente credenciados, resguardados os mecanismos de segurança da informação.

5.6. O objeto a ser contratado deve fornecer meios de controle do saldo de consultas, se aplicável, além de identificar, no mínimo, data da consulta e usuário submissor.

5.7. O objeto a ser contratado deve garantir o fornecimento de pelo menos 5 consultas mensais, independentemente da forma de computação adotada.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor alocado no orçamento de 2023 para esta contratação é de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais).

6.2. O valor alocado no orçamento de 2024 para esta contratação é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

6.3. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpres-P-EXE, sendo 1/12 advindas do orçamento do exercício de 2023 e as demais, de 2024.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos limites legais.

8. REAJUSTE

8.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato e acordada a prorrogação contratual, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período.

8.2. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Realizar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e contrato.

9.1.2. Providenciar o cadastro de *login* e senhas para a utilização do objeto contratado aos usuários habilitados, quando aplicável.

9.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros, taxas, tributos,

contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

9.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

9.1.5. Encaminhar a nota fiscal, devidamente preenchida e com descrições compatíveis com o objeto contratual, acompanhada dos dados bancários ou de título de cobrança bancário para pagamento à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 dias em relação à data de vencimento.

9.1.6. Manter-se em situação regular relativamente às obrigações fiscais e trabalhistas durante toda a vigência contratual.

9.1.7. Impedir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislações específicas, cujas inadimplências não transferem a responsabilidade à Funpres-EXE.

9.1.9. Relatar à Funpres-EXE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer das prestação dos serviços.

9.1.10. Indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;

9.1.11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Funpres-Exe:

10.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas;

10.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

10.1.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;

10.1.4. Conferir a nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste caso esteja em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos neste instrumento e na Ordem de Serviço;

10.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.

11.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

11.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

11.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

13.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passará também a fazer parte das relações firmadas neste instrumento.

13.2. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

13.3. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e aceite, considerando o valor global, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

13.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada por meio do endereço de e-mail "gelog.pagamentos@funpresp.com.br".

13.5. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas, compatíveis com o objeto contratual e sem rasuras.

13.6. Antes da efetivação do pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

13.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

13.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

13.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.10. O pagamento será realizado pelo valor líquido, deduzidas as retenções tributárias previstas na legislação.

13.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)^{365}$. Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento e VP = Valor da Parcela em atraso.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Pela natureza do objeto e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos arts. 69, 82 e 83 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Geraldo Mendes Severo, Coordenador(a)**, em 24/11/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Barros Junior, Gerente**, em 24/11/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0132977** e o código CRC **DDC90B8D**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.030405.000045/2022-01

SEI nº 0132977

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato 27.2023 - Consultoria tributária, contábil, previdenciária e trabalhista..pdf

Documento número #5c2603e9-15da-457b-a33c-c9fcb893db3e

Hash do documento original (SHA256): 409bfc39e2b43e8c81d05315bb88bbd4ccfd5235b265e89ad0e8c50b15b6cc7e

Assinaturas

✓ **Cleiton dos Santos Araújo**

CPF: 851.631.201-15

Assinou como contratante em 08 dez 2023 às 12:50:11

✓ **Roberto Machado Trindade**

CPF: 099.533.531-15

Assinou como contratante em 08 dez 2023 às 12:25:35

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**

CPF: 005.987.071-07

Assinou como testemunha em 08 dez 2023 às 15:42:07

✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**

CPF: 043.308.441-33

Assinou como testemunha em 08 dez 2023 às 12:18:08

✓ **Marcus Vinícius Derito Greco**

CPF: 049.978.348-40

Assinou como contratada em 20 dez 2023 às 17:36:13

Log

- | | |
|-----------------------|--|
| 08 dez 2023, 12:16:49 | Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 5c2603e9-15da-457b-a33c-c9fcb893db3e. Data limite para assinatura do documento: 07 de janeiro de 2024 (10:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 08 dez 2023, 12:16:50 | Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15. |

08 dez 2023, 12:16:50	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
08 dez 2023, 12:16:50	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: mbarros@coad.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcus Vinícius Derito Greco.
08 dez 2023, 12:16:50	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
08 dez 2023, 12:16:50	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
08 dez 2023, 12:18:08	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.85.93.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.775584 e longitude -47.8996319. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.693.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 dez 2023, 12:25:35	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.43.210. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8400512 e longitude -48.0313344. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.693.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 dez 2023, 12:50:11	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 189.31.61.92. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8297261 e longitude -47.9280047. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.693.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 dez 2023, 15:42:07	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 189.85.93.162. Componente de assinatura versão 1.695.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 dez 2023, 16:04:40	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: secretariadevendas@coad.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcus Vinícius Derito Greco.
20 dez 2023, 17:36:13	Marcus Vinícius Derito Greco assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail secretariadevendas@coad.com.br. CPF informado: 049.978.348-40. IP: 187.21.174.64. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

21 dez 2023, 11:08:49	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 removeu da Lista de Assinatura: mbarros@coad.com.br para assinar como contratada.
21 dez 2023, 11:21:45	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 5c2603e9-15da-457b-a33c-c9fcb893db3e.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5c2603e9-15da-457b-a33c-c9fcb893db3e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.